

## LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

**Altera os artigos 6º, parágrafo único; 7º, parágrafo único; 8º, §§ 1º e 2º; e 11, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, dar-se-á no posto de 2º Tenente PM, por ato do Governador do Estado, após aprovação em Curso de Formação de Oficiais PM, ou equivalente, e o devido estágio probatório como Aspirante-a-Oficial PM. (NR)

**Parágrafo único.** A admissão em Curso de Formação de Oficiais PM, ou equivalente, de que trata o caput deste artigo dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, onde constem exames de conhecimentos, psicológico, médico, físico e de investigação psico-social, todos em caráter eliminatório, de acordo com o respectivo edital. (NR)

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** .....  
**Parágrafo único.** É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exames de conhecimentos, psicológico, médico, físico e de investigação psico-social, todos em caráter eliminatório, de acordo com o respectivo edital. (NR)

**Art. 3º** Os §§ 1º e 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** .....  
§ 1º Os Subtenentes PM integrantes do Quadro de Praças Policiais Militar (QPPM), os Subtenentes PM integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPPMM), os 2º Tenentes PM e os 1º Tenentes PM integrantes do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) e os 2º Tenentes PM do Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares (QOMPM), após completarem vinte e nove anos e seis meses de serviço, computado o tempo para a inatividade, serão, mediante requerimento do interessado, promovidos ao posto imediatamente superior, de acordo com a disponibilidade de vagas, desde que tenham concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). (NR)  
§ 2º O policial militar beneficiado pela promoção de que trata o parágrafo anterior deste artigo não ocupará vaga. (NR)

**Art. 4º** Os §§ 1º, 4º e 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** .....  
§ 1º É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exames de conhecimentos, psicológico, médico, físico e de investigação psico-social, todos em caráter eliminatório, de acordo com o respectivo edital. **(NR)**

.....  
§ 4º O ingresso no Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Estado de Roraima (QPPMM) dar-se-á em conformidade com as normas e condições previstas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 051, de 28 de dezembro de 2001, no que tange aos exames médico, físico, psicológico e de investigação psico-social, acrescidos dos exames de suficiência artístico-musical, na forma de prova escrita, teórica oral e prática instrumental atinente ao preenchimento das vagas, de acordo com o respectivo edital. **(NR)**

§ 5º O processo de seleção para acesso aos cursos de formação de sargentos e de cabos QPPM incluirá, além do exame de conhecimento, o exame de saúde e o teste de avaliação física, todos de caráter eliminatório. **(NR)**

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 29 de novembro de 2007.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador, em exercício, do Estado de Roraima